



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 158, DE 2012

(Do Sr. Domingos Sávio e outros)

Altera o art. 144 da Constituição Federal para prever o "sistema nacional de segurança pública" e instituir percentuais mínimos a ser aplicados pela União e pelos Estados em Segurança Pública.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PEC 454/1997.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, **por meio do Sistema Nacional de Segurança Pública composto pela articulação e cooperação harmoniosa dos seguintes órgãos:**

.....

§ 10 A organização, o funcionamento, a manutenção, a hierarquia, a disciplina, a ordem e o financiamento do sistema nacional de segurança pública serão disciplinados em lei, com o objetivo de assegurar, pela cooperação harmônica entre os diferentes órgãos de segurança e entes da federação, maior eficácia à proteção do cidadão e do patrimônio, à preservação da ordem pública e do respeito ao Estado de Direito, na ação repressiva e preventiva de combate ao crime, sem prejuízo da autonomia dos entes federados.

§ 11 O Sistema Nacional de Segurança Pública será financiado por todos os entes da federação, devendo a União aplicar anualmente em segurança pública não menos do que cinco por cento e os Estados e o Distrito Federal não menos do que dez por cento da receita corrente líquida.

§ 12 A União destinará, na forma da lei, até sessenta por cento dos recursos previstos no parágrafo anterior a transferências aos demais entes da federação, respeitadas as seguintes disposições:

I – A distribuição dos recursos previstos neste parágrafo considerará a proporcionalidade populacional e a execução de ações que visem à redução dos índices de criminalidade, nos termos da lei;

II – Será criado, no âmbito dos Estados e Municípios, fundo específico, de natureza contábil, a fim de receber os valores transferidos pela União;

III – Os recursos transferidos não poderão ser destinados a despesas com pessoal, ativo ou inativo, e deverão ser aplicados, preferencialmente, na modernização, reaparelhamento dos órgãos de segurança pública e treinamento de efetivo.

§ 13 A gestão do Sistema Nacional de Segurança Pública será objeto de controle e fiscalização por Conselhos municipais, estaduais, distrital e

federal de segurança pública e demais órgãos de controle da administração pública, observadas as seguintes diretrizes:

- I – Respeito à vida e promoção dos direitos fundamentais;
- II – Integração dos diferentes órgãos de segurança pública;
- III – Incentivo à modernização e ao reaparelhamento dos órgãos de segurança pública;
- IV – Prioridade para as intervenções preventivas.

§ 14 Não serão consideradas para fins de apuração dos mínimos constitucionais definidos nos §§ 11 e 12 despesas decorrentes de ações de Defesa Civil.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública está entre as maiores preocupações da população brasileira. Os índices de violência no país são alarmantes, comparáveis aos de nações em guerra. No entanto, nem sempre se nota por parte do Poder Público dos diferentes entes da federação a devida atenção que esse setor social merece e que a sociedade espera.

Examinando, por exemplo, o orçamento público federal para o ano de 2012, verifica-se que a previsão é de que menos de 1% dos valores previstos sejam efetivamente destinadas à área de segurança pública. A mesma realidade é observada também em outras entidades da federação, Estados e Municípios, onde nem sempre o montante de receitas destinadas à segurança pública está de acordo com as reais necessidades locais.

Sendo assim, a presente proposta de emenda à Constituição Federal representa claro esforço no sentido de ampliar o montante de recursos destinados à segurança pública no país e de promover a coordenação de ações entre os diferentes órgãos públicos e níveis da federação.

Além de instituir, no plano constitucional, o Sistema Nacional de Segurança Pública, como instrumento de integração e harmonização da atuação dos diversos entes da federação, a emenda proposta institui percentuais de vinculação de receita pública para os níveis federal e estadual, assegurando o incremento dos padrões atuais de investimento nessa seara.

De acordo com a proposta, o Sistema Nacional de Segurança Pública deverá velar pelo respeito à vida e aos direitos humanos, pela integração dos diferentes órgãos de segurança pública, pelo incentivo à modernização e ao reaparelhamento dos órgãos de segurança pública, com prioridade para as intervenções preventivas em detrimento das ações repressivas.

Espera-se que a proposta possa contribuir para a redução dos índices de violência que assombram nosso país, em benefício da população brasileira, especialmente dos cidadãos em residem nas regiões menos favorecidas do Brasil.

Sala das sessões, 09 de abril de 2012.

DEPUTADO DOMINGOS SÁVIO
VICE-LÍDER DO PSDB-MG

Proposição: PEC 0158/12

Autor da Proposição: DOMINGOS SÁVIO E OUTROS

Ementa: Altera o art. 144 da Constituição Federal para prever o sistema nacional de segurança pública e instituir percentuais mínimos a ser aplicados pela União e pelos Estados em Segurança Pública.

Data de Apresentação: 09/04/2012

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 196

Não Conferem 009

Fora do Exercício 002

Repetidas 011

Illegíveis 000
Retiradas 000
Total 218

Assinaturas Confirmadas

1 ACELINO POPÓ PRB BA
2 ADRIAN PMDB RJ
3 ALBERTO FILHO PMDB MA
4 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
5 ALEXANDRE LEITE DEM SP
6 ALFREDO KAEFER PSDB PR
7 AMAURI TEIXEIRA PT BA
8 ANDERSON FERREIRA PR PE
9 ANDRE VARGAS PT PR
10 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
11 ANTONIO BULHÕES PRB SP
12 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
13 ANTONIO IMBASSAHY PSDB BA
14 ARACELY DE PAULA PR MG
15 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
16 ARMANDO ABÍLIO PTB PB
17 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
18 AROLDE DE OLIVEIRA PSD RJ
19 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
20 ASSIS DO COUTO PT PR
21 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
22 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
23 BETO FARO PT PA
24 BIFFI PT MS
25 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
26 BRUNA FURLAN PSDB SP
27 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
28 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
29 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
30 CARLOS SAMPAIO PSDB SP
31 CARLOS ZARATTINI PT SP
32 CESAR COLNAGO PSDB ES
33 CÉSAR HALUM PSD TO
34 CLEBER VERDE PRB MA
35 COSTA FERREIRA PSC MA
36 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
37 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
38 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
39 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
40 DIEGO ANDRADE PSD MG

41 DILCEU SPERAFICO PP PR
42 DIMAS FABIANO PP MG
43 DOMINGOS DUTRA PT MA
44 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
45 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
46 DR. GRILO PSL MG
47 DR. JORGE SILVA PDT ES
48 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
49 DR. UBIALI PSB SP
50 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
51 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
52 EDSON PIMENTA PSD BA
53 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
54 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
55 EDUARDO SCIARRA PSD PR
56 ELIENE LIMA PSD MT
57 EMANUEL FERNANDES PSDB SP
58 EROS BIONDINI PTB MG
59 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
60 EUDES XAVIER PT CE
61 FÁBIO RAMALHO PV MG
62 FÁBIO SOUTO DEM BA
63 FABIO TRAD PMDB MS
64 FELIPE BORNIER PSD RJ
65 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
66 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
67 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
68 FILIPE PEREIRA PSC RJ
69 FRANCISCO ARAÚJO PSD RR
70 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
71 FRANCISCO PRACIANO PT AM
72 GABRIEL CHALITA PMDB SP
73 GEORGE HILTON PRB MG
74 GERA ARRUDA PMDB CE
75 GERALDO RESENDE PMDB MS
76 GILMAR MACHADO PT MG
77 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
78 HOMERO PEREIRA PSD MT
79 HUGO LEAL PSC RJ
80 IZALCI PR DF
81 JAIME MARTINS PR MG
82 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
83 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
84 JHONATAN DE JESUS PRB RR
85 JOÃO BITTAR DEM MG

86 JOÃO DADO PDT SP
87 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
88 JOÃO PAULO LIMA PT PE
89 JONAS DONIZETTE PSB SP
90 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
91 JOSÉ GUIMARÃES PT CE
92 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
93 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
94 JOSE STÉDILE PSB RS
95 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
96 JÚLIO DELGADO PSB MG
97 JUNJI ABE PSD SP
98 LAUREZ MOREIRA PSB TO
99 LELO COIMBRA PMDB ES
100 LEONARDO GADELHA PSC PB
101 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
102 LIRA MAIA DEM PA
103 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
104 LUCI CHOINACKI PT SC
105 LÚCIO VALE PR PA
106 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
107 LUIS TIBÉ PTdoB MG
108 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
109 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
110 MANATO PDT ES
111 MARÇAL FILHO PMDB MS
112 MARCELO AGUIAR PSD SP
113 MARCELO CASTRO PMDB PI
114 MARCOS MEDRADO PDT BA
115 MARCOS MONTES PSD MG
116 MARCUS PESTANA PSDB MG
117 MARINHA RAUPP PMDB RO
118 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
119 MÁRIO NEGROMONTE PP BA
120 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
121 MAURO LOPES PMDB MG
122 MAURO MARIANI PMDB SC
123 MAURO NAZIF PSB RO
124 MENDONÇA PRADO DEM SE
125 MIGUEL CORRÊA PT MG
126 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
127 MOREIRA MENDES PSD RO
128 NATAN DONADON PMDB RO
129 NEILTON MULIM PR RJ
130 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS

131 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
132 NELSON MEURER PP PR
133 NILSON LEITÃO PSDB MT
134 NILTON CAPIXABA PTB RO
135 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
136 OTAVIO LEITE PSDB RJ
137 OTONIEL LIMA PRB SP
138 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
139 PADRE JOÃO PT MG
140 PAES LANDIM PTB PI
141 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
142 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
143 PAULO FEIJÓ PR RJ
144 PAULO FREIRE PR SP
145 PAULO MAGALHÃES PSD BA
146 PAULO PIMENTA PT RS
147 PAULO WAGNER PV RN
148 PINTO ITAMARATY PSDB MA
149 POLICARPO PT DF
150 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
151 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
152 RAUL HENRY PMDB PE
153 REBECCA GARCIA PP AM
154 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
155 REINHOLD STEPHANES PSD PR
156 RENAN FILHO PMDB AL
157 RENATO MOLLING PP RS
158 RENZO BRAZ PP MG
159 RICARDO IZAR PSD SP
160 ROBERTO BRITTO PP BA
161 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
162 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
163 ROMÁRIO PSB RJ
164 RUBENS OTONI PT GO
165 RUI PALMEIRA PSDB AL
166 RUY CARNEIRO PSDB PB
167 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
168 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
169 SANDES JÚNIOR PP GO
170 SANDRO ALEX PPS PR
171 SARAIVA FELIPE PMDB MG
172 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
173 SÉRGIO BRITO PSD BA
174 SERGIO GUERRA PSDB PE
175 SÉRGIO MORAES PTB RS

176 SEVERINO NINHO PSB PE
 177 SIBÁ MACHADO PT AC
 178 SIMÃO SESSIM PP RJ
 179 VALADARES FILHO PSB SE
 180 VALDEMAR COSTA NETO PR SP
 181 VALDIR COLATTO PMDB SC
 182 VANDER LOUBET PT MS
 183 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
 184 VAZ DE LIMA PSDB SP
 185 VICENTE ARRUDA PR CE
 186 VICENTINHO PT SP
 187 VILALBA PRB PE
 188 VILSON COVATTI PP RS
 189 WALDIR MARANHÃO PP MA
 190 WALTER FELDMAN PSDB SP
 191 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
 192 WILLIAM DIB PSDB SP
 193 WLADIMIR COSTA PMDB PA
 194 ZECA DIRCEU PT PR
 195 ZENALDO COUTINHO PSDB PA
 196 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

**CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I

Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
